

**TERMO DE CONTRATO Nº 05/SUB-JA/2025**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/SUB-JA/2025**

**PROCESSO SEI Nº 6042.2025/0000313-5**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Recarga de Extintores, nas dependências da Sede da Subprefeitura Jabaquara e Unidade de Transportes Internos/Almoxarifado

**CONTRATANTE: PMSP – SUBPREFEITURA JABAQUARA**

**CONTRATADA: PREMIUM FIRE SOLUTIONS LTDA**

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.702,70 (três mil setecentos e dois reais e setenta centavos)**

**DOTAÇÃO A SER ONERADA: 55.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001-0**

**NOTA DE EMPENHO: 46.596/2025**

Ao terceiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, na sede da Subprefeitura Jabaquara, presentes de um lado a **PMSP/Prefeitura do Município de São Paulo/Subprefeitura Jabaquara**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº **05.659.015/0001-80**, situada a *Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira, nº 2.314 – Jabaquara – CEP 04.308-001 - São Paulo/SP*, representada pelo senhor Subprefeito **ROBERTO BONILHA**, portador da Célula de Identidade nº **\*\*.\*48.16\*-\* - SSP/SP**, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº **\*\*\*.5\*3.84\*-\***, em conformidade com a Lei Municipal nº 13.399/02, e ora denominada **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **PREMIUM FIRE SOLUTIONS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 48.577.270/0001-96, situada a R. Professor Ferdinando Borla, nº 136, no Jardim Teles de Menezes, CEP 09.171-000, Santo André/S, telefone (11) 4252-2886, e-mail premiumfiress@gmail.com, adjudicatária da licitação na modalidade Dispensa Eletrônica nº 02/SUB-JA/2025 representada pela senhora **ARINEUSA DE SOUSA RESENDE SEOLIN**, portadora da Célula de Identidade nº 10.\*\*9.2\*3-5, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob nº **\*\*8.4\*\*.\*24\*-\*9**, sua representante legal, conforme documento comprobatório apresentado, ora denominada **CONTRATADA**, têm entre si contratado, em conformidade com a **Lei Federal 14.133/21** e **Decreto nº 62.100/2022**,

Processo SEI nº 6042.2025/0000313-5

conforme autorização contida no despacho documento **SEI nº 122864245**, publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/04/2025 – Pág. 171 e 172, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de Dispensa Eletrônica nº 02/SUB-JA/2025 e seus anexos, que integram o presente independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **DO OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1** O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Recarga de Extintores, nas dependências da Sede da Subprefeitura Jabaquara e Unidade de Transportes Internos/Almoxarifado.
- 1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste edital.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 1.1** A prestação dos serviços será realizada nas localidades da:
  - a.** Sede da Subprefeitura: Av. Eng. Armando de Arruda Pereira, nº 2.314 – Jabaquara - São Paulo/SP.
  - b.** Unidade de Transportes Internos/Almoxarifado: Rua Borboletas Psicodélicas, nº 35 – Vila Guarani – São Paulo - SP.
- 1.2** O Horário da prestação dos serviços deverá acontecer de 2ª (Segunda-feira) a 6ª (Sexta-feira) das 09h às 16h.
- 2.3** A execução dos serviços contratados compreende a retirada, entrega e o fornecimento do material necessário para a recarga.
- 2.4** Os equipamentos que porventura não tiverem condições de serem recarregados deverão ser devolvidos com o respectivo laudo, explicitando os motivos pelos quais não podem ser recarregados;

Processo SEI nº 6042.2025/0000313-5

- 2.5** Visando a proteção dos locais inseridos nos Itens "2.1 a" e "2.1b", no ato da retirada dos extintores para serem recarregados, deverá ser colocada pela CONTRATADA, uma reserva de 40% (quarenta por cento) do total dos extintores com as mesmas características e a mesma capacidade de combate a incêndio, que esteja válido, carregado e com a identificação do fornecedor, para suprir eventual emergência e manter as condições de segurança e prevenção de incêndio nas dependências dos prédios, sem ônus para a CONTRATANTE, até a devolução de todos os extintores desta Subprefeitura recarregados.
- 2.6** No momento da retirada dos extintores para recarga será lavrado "Termo de Retirada" que será assinado por representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, contendo data da retirada, quantidade, tipo de extintor, carga.
- 2.7** Após a realização da recarga, a CONTRATADA deverá providenciar a colocação de etiqueta de identificação no extintor, em material impermeável, contendo as seguintes informações básicas: tipo de carga, capacidade, número do extintor, data da carga e a data da próxima recarga.
- 2.8** A recarga, a retirada, o transporte e a devolução dos extintores correrão por exclusiva conta da CONTRATADA.
- 2.9** A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as normas técnicas e/ou recomendações do fabricante, em especial, as normas respectivas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO), bem como as demais normas técnicas vigentes. Serão rejeitadas pela fiscalização a recarga que esteja em desacordo com o especificado neste item, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus advindo da irregularidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 2.10** Se os extintores apresentarem defeitos após a recarga, durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá agendar com a CONTRATANTE a retirada e a devolução dos equipamentos levados para revisão.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **DO PRAZO CONTRATUAL**

- 3.1** O prazo de execução do objeto do contrato terá duração de 10 (dez) dias úteis, os quais serão contabilizados a partir do dia seguinte do recebimento da Nota de Empenho da CONTRATADA.



**II - UNIDADE DE TRANSPORTE INTERNOS/ALMOXARIFADO:**

ITEM	OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDD	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
1	Recarga de extintor de Incêndio de Água pressurizada	Cilindro de 10 L	4	R\$ 28,00	R\$ 112,00
2	Recarga de extintor de Incêndio de CO2	Cilindro de 06 Kg	3	R\$ 85,00	R\$ 255,00
3	Recarga de extintor de Incêndio de CO2 Carreta	Cilindro de 10 Kg	1	R\$ 202,70	R\$ 202,70
4	Recarga de extintor de Incêndio de Pó químico seco pressurizado	Cilindro de 06 Kg	9	R\$ 60,00	R\$ 540,00
5	Recarga de extintor de Incêndio de Pó químico seco pressurizado	Cilindro de 08 Kg	2	R\$ 70,00	R\$ 140,00
6	Recarga de extintor de Incêndio de Pó químico seco pressurizado	Cilindro de 20 Kg	2	R\$ 170,00	R\$ 340,00
<b>SUBTOTAL</b>					R\$ 1.589,70

- 4.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 4.3** Para atender as despesas contratuais, foi emitida a nota de empenho nº 46.596/2025, no valor de R\$ 3.702,70 (três mil setecentos e dois reais e setenta centavos), onerando a dotação orçamentária nº 55.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001-0 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

**CLÁUSULA QUINTA**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1** São obrigações da CONTRATADA:

Processo SEI nº 6042.2025/0000313-5

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a CONTRATANTE pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
  - b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
  - c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO II do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
  - d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
  - e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
  - f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
  - g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
  - h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
  - i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
  - j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
  - k) Manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.2** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

## CLÁUSULA SEXTA

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital, cabendo-lhe especialmente:
- a)** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais que a regem;
  - b)** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
  - c)** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
  - d)** Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA e efetivando avaliação periódica;
  - e)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
  - f)** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
  - g)** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
  - h)** Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
  - i)** Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/22;
  - j)** Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

Processo SEI nº 6042.2025/0000313-5

- k)** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.2** A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.3** A CONTRATANTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

## **CLÁUSULA SETIMA**

### **DO PAGAMENTO**

- 7.1** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura e documentação exigida nos termos da Portaria SF nº 275/2024.
- 7.1.1** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.1.2** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.2** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.

Processo SEI nº 6042.2025/0000313-5

- 7.2.1** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12
- 7.2.2** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 124/12
- 7.3** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.4** A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
  - b)** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
  - c)** Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
  - d)** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
  - e)** Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
  - f)** Folha de Medição dos Serviços;
- 7.4.1** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.5** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

Processo SEI nº 6042.2025/0000313-5

- 7.6** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.7** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.8** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

### **CLÁUSULA OITAVA**

#### **DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO**

- 8.1** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis
- 8.2** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.3** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.4** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.5.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.6.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.7** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

## **CLÁUSULA NONA**

### **DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 9.1** A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo II do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/22
- 9.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4** O objeto contratual será recebido mediante relatório de medição dos serviços executados, emitido pela CONTRATADA, sendo tal relatório submetido à fiscalização da CONTRATANTE, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.5.1** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **DAS PENALIDADES**

- 10.1** Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a)** advertência;
  - b)** multa;

Processo SEI nº 6042.2025/0000313-5

- c) impedimento de licitar e contratar; ou
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**10.2** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

**10.2.1** Advertência, que será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do objeto;

**10.2.2** Multa 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias úteis.

**10.2.2.1** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, restará configurada a inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso ocorrer em parte, ou no todo;

**10.2.3** Multa por inexecução parcial do contrato: 15% (quinze por cento), sobre o valor da parcela inexecutada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**10.2.4** Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total da nota de empenho, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**10.2.5** Multa de 10% (dez por cento) por problemas técnicos relacionados com o serviço da licitação a qual incidirá sobre o valor das parcelas entregues com defeitos;

**10.2.6** Para demais hipóteses de descumprimento dos serviços contratados, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

**10.3** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

**10.3.1** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

**10.3.2** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**10.3.3** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Processo SEI nº 6042.2025/0000313-5

- 10.4** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.5** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 11.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços eletrônicos:
- CONTRATANTE:** danielventura@smsub.prefeitura.sp.gov.br
- CONTRATADA:** premiumfiress@gmail.com
- 11.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 11.6** A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 3 do edital.

Processo SEI nº 6042.2025/0000313-5

- 11.8** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da CONTRATADA e a ata da sessão pública da dispensa sob documento SEI 122672332 do processo administrativo nº 6042.2024/0000313-5.
- 11.9** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 11.10** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **DO FORO**

- 12.1** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.





Processo SEI nº 6042.2025/0000313-5

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 03 de abril de 2025.

ROBERTO BONILHA  
Subprefeito Jabaquara  
RF 909.107.6/1

---

**ROBERTO BONILHA**  
**SUBPREFEITO**  
**SUBPREFEITURA JABAQUARA**

PREMIUM FIRE  
SOLUTIONS

LTDA:48577270000196

Assinado de forma digital por  
PREMIUM FIRE SOLUTIONS  
LTDA:48577270000196  
Dados: 2025.04.11 11:16:21 -03'00'

---

**ARINEUSA DE SOUSA RESENDE SEOLIN**  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
**PREMIUM FIRE SOLUTIONS LTDA**

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome: Sabrina Rene Souza  
RF: 928.286-6

---

Nome: Daniel Ventura  
RF: 732.770-6